



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

**Simão Robison Jatene**

Governador do Estado do Pará

**Helenilson Cunha Pontes**

Vice Governador

**Vilmos Grunvald**

Secretario Especial de Infraestrutura e Logística

p/ o desenvolvimento Sustentável

**Carlos Alberto Lamarão Corrêa**

Presidente do ITERPA

**José Cezário Arias de Souza**

Diretoria de Administração e Finanças

**Max Ney Lima**

Diretoria de Desenvolvimento Agrário e  
Fundário

**Táttila Passos Brito**

Diretoria Jurídica

**Alberto Yataro Gonçalves Sawada**

Chefia de Gabinete

**Maria Eloísa dos Santos Leal**

Coordenação de Ação Agrária e Fundiária

Texto e imagens: ITERPA

Elaboração: GAM

Para atendimento, informações e  
acompanhamento de processos, acesse o site:

<http://www.iterpa.pa.gov.br>

Ou Ligue para o GAC: (91) 31816518, 31816519 e  
31 816565.

Ligue também para a Ouvidoria (91) 31816511



**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA  
COMPRA**



## **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA**

É um conjunto de procedimentos efetivados pelo ITERPA norteados por legislação específica (Instrução Normativa Nº 04 de 08/06/2010) que resultam na expedição de um documento capaz de assegurar ao seu detentor o exercício do direito de uso ou de propriedade do imóvel.

### **A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 (DOE de 15/06/2010)**

Fixa o procedimento legal para Regularização Fundiária onerosa de terras públicas do Estado do Pará, com fulcro no art. 241, inciso II da Constituição Estadual de 1989, na lei estadual nº7. 289/09 e no Decreto Estadual nº2. 135/10.

### **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DO REQUERENTE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA**

#### **I – Se Pessoa Física**

- Fotocópia autenticada de documento oficial de identificação pessoal com foto do requerente expedido pelo governo ou órgão de classe;
- Fotocópia autenticada do cadastro de pessoa física (CPF);
- Fotocópia autenticada do comprovante de residência, com todas as informações necessárias para o recebimento de notificações;
- Caso o requerente seja casado no regime de comunhão universal de bens, conviva em regime de união estável ou relação homoafetiva, deverá apresentar os mesmos documentos do seu cônjuge ou companheiro (a).

#### **II – Se Pessoa Jurídica**

- Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da pessoa jurídica;
- Fotocópia autenticada do cadastro de pessoa jurídica (CNPJ/MF);
- Fotocópia autenticada da inscrição estadual da Secretaria da Fazenda;
- Qualificação completa de todos os sócios da pessoa jurídica;
- Fotocópia autenticada do documento oficial de identificação pessoal de todos os sócios da pessoa jurídica, expedido pelo governo ou órgão de classe que contenha foto;
- Fotocópia autenticada do cadastro de pessoa física (CPF) de todos os sócios da pessoa jurídica.

### **OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS AO REQUERENTE (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)**

- Requerimento inicial e a declaração de ocupação (pessoa física e jurídica);
- Georreferenciamento da área em conformidade com a lei nº 10.267/2001 e demais normas que a regulamentam;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA);
- Certidão de inexistência de registro imobiliário da área perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;
- Declaração com a relação dos documentos apresentados;
- Comprovante do pagamento de custas processuais.

### **PARA EFEITO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, O REQUERENTE DEVE COMPROVAR:**

- Morada permanente, habitual ou efetiva;
- Cultura efetiva;
- Ocupação direta;
- Ocupação indireta;
- Ocupação mansa e pacífica;
- Propriedade familiar;
- Áreas com atividades agrárias.

### **BENEFÍCIOS ESPERADOS**

- Agilidade no processo de Regularização Fundiária onerosa;
- Consolidação do direito de propriedade;
- Redução de conflitos e violência no campo;
- Ordenamento territorial do Estado do Pará;
- Levantamento da ocupação das terras públicas e das vicinais existentes;
- Titulação dos imóveis rurais;
- Levantamento das informações dos cartórios;
- Atuação conjunta entre ITERPA e outros órgãos Estaduais, Federais e Municipais;
- Garantia de acesso aos créditos bancários.

